

TC/012686/2023

Objeto: Sistema de Informação - Sistema da Dívida Ativa

Interessados: Tribunal de Contas do Município de São Paulo (*), Procuradoria Geral do Município (*)

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Trata-se de auditoria de conformidade realizada no âmbito da Procuradoria Geral do Município (PGM), entre 10.10.23 e 19.04.24, com o objetivo de avaliar se a estrutura do SDA, considerando *hardware* e *software*, está adequada a sua finalidade principal de garantir o controle e a gestão da Dívida Ativa da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), de acordo com as exigências legais e de informação contábil, e identificar eventuais fragilidades estruturais que possam comprometer seu funcionamento.

A Equipe de Fiscalização, em sua derradeira manifestação à p. 9 da peça 58, manteve algumas propostas de determinação, considerou outras sanadas, bem como as recomendações e, ao final, destacou *“a importância estratégica da elaboração de um plano abrangente de reestruturação do processo de gestão de receitas, que deverá contar com o comprometimento e o engajamento efetivo dos órgãos diretamente envolvidos no referido processo, além da própria PGM e os órgãos responsáveis pela administração dos créditos”* (p. 10 peça 58) além de apresentar, à peça 57, *“algumas propostas de encaminhamento destinadas*

a mitigar os riscos identificados e a corrigir as inconformidades detectadas nos achados de auditoria”.

A Assessoria desta SG considerou a natureza fática e técnica dos apontamentos para acompanhar o entendimento exarado pela equipe técnica da Coordenadoria VIII e, diante do caráter instrumental deste feito, opinou no sentido que a presente auditoria programada encontra-se em condições de ser submetida à apreciação de Vossa Excelência, para conhecimento, registro e deliberação, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 06/00 (redação conferida pelo art. 1º da Resolução nº 02/02).

Diante do exposto, face à natureza fática e técnica, destaco as conclusões da Auditoria de peças 57/58 e entendo que a Auditoria de Conformidade cumpriu seus objetivos, razão de se encontrar em condições de ser submetida, a critério de Vossa Excelência, para conhecimento e registro, sem prejuízo de eventuais determinações ou recomendações que o Egrégio Pleno entender cabíveis.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

KH/AC